



MUNICIPIO DE REDONDO

CONTRIBUINTE Nº 501834117

Ata nº 2

REFERENCIA D

Assistente Técnico/Centros Ludicos/AEC's

Ata da Reunião do Júri do Procedimento Concursal Comum, Procedimento Concursal de caráter urgente, para a Constituição de Relação Jurídica de Emprego Público em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro)

Código da Oferta Bep: OE201803/0145

1. Aos quatro dias do mês de maio do ano dois mil e dezoito, pelas 16.00 horas, nas instalações da Câmara Municipal sita em Praça da República, Redondo, reuniu pela 2ª vez, o Júri do Procedimento Concursal, Contratação por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Técnico, para os Centros Ludicos/AEC's tal como está discriminado no Mapa de pessoal de 2018, no seguimento da deliberação da Câmara Municipal de 31.janeiro, seguida de Despacho do Presidente da Câmara de 07.fevereiro.2018.
2. A presente reunião teve como finalidade a verificação e apreciação das candidaturas bem como proceder à avaliação curricular dos candidatos admitidos, face ao exposto deliberou o júri por unanimidade:
 - 2.1 - Admitir e excluir os seguintes candidatos:

Candidatos admitidos:

DAVID ALEXANDRE CALDEIRA SALAS FERREIRA

Candidatos excluídos:

ANA MARGARIDA RIBEIRO DE AZEVEDO	a)
CLAUDIA ISABEL DA SILVA CHARRUA	a)
CRISTINA DE FÁTIMA CANDIAS DIAS	a)
DIANA JOÃO SIQUENIQUE JEREMIAS	b)
HELENA ISABEL PEPE PALHAIS	a)
LUIS BILO DA LUZ PARRAÇA PINTO	a)
LUÍSA MANUELA CAMPANIÇO DOS SANTOS	a)
PATRICIA DE JESUS VARELA BALICHA	a)
PAULA CRISTINA LAZANA TENDEIRO	a)
RUTE ALEXANDRA GONÇALVES CARAPINHA	a)

Sofia Leite
Luís Caldeira
M. H. H.



MUNICIPIO DE REDONDO

CONTRIBUINTE Nº 501834117

a) Não se encontra nas condições referidas no artº 3 e artº 5 da Lei nº 112/2017 de 29 de dezembro, nomeadamente o não exercício de funções no Município de Redondo:

a) No período entre 1 de janeiro e 4 de maio de 2017, ou parte dele, e durante pelo menos um ano à data do início do procedimento concursal de regularização;

b) Nos casos de exercício de funções no período entre 1 de janeiro e 4 de maio de 2017, ao abrigo de contratos emprego -inserção, contratos emprego -inserção+, as que tenham exercido as mesmas funções nas condições referidas no proémio, durante algum tempo nos três anos anteriores à data do início do procedimento concursal de regularização;

c) Nos casos de exercício de funções ao abrigo de contratos de estágio celebrados com a exclusiva finalidade de suprir a carência de recursos humanos essenciais para a satisfação de necessidades permanentes, durante algum tempo nos três anos anteriores à data do início do procedimento concursal de regularização.

b) Não tem formação musical tal como definido no Aviso de abertura do Procedimento.

2.2 – avaliação curricular

Avaliação Curricular:

De acordo com decisão tomada na Ata nº 1, o júri, igualmente por unanimidade, efetuou a avaliação curricular, que á parte integrante da presente ata, Anexo I, aplicável ao candidato admitido:

DAVID ALEXANDRE CALDEIRA SALAS FERREIRA 15,00Valores

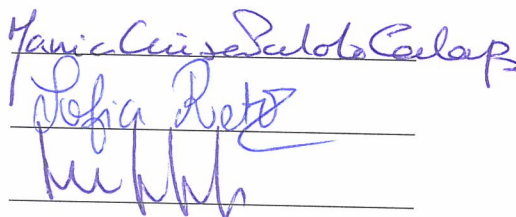
A fim de dar cumprimento ao estipulado no nº7, artigo 10º da Lei 112/2017 de 29 de dezembro, deliberou o júri, notificar todos os candidatos, para, nos termos da audiência dos interessados, se pronunciarem por escrito, no prazo de 10 dias úteis, conforme estipulado no Código do Procedimento Administrativo, Decreto-Lei nº4/2015 de 7 de janeiro.

Publicitar na página da Internet do Município.

Nada mais havendo a tratar se encerra a reunião de que se lavrou a presente ata, depois de lida e aprovada vai ser assinada no termos da Lei.

Redondo, 4 de maio de 2018

O Júri do Procedimento Concursal



Stefia Bentes
Luise Celso

ANEXO I

Contratação Por tempo Indeterminado - Regularização Extraordinária de Vínculos Precários
Grêlha Avaliação Curricular (AC)

anexo I

NOME	Morada	AVALIAÇÃO CURRICULAR			
		Habilitações Literárias	Formação Profissional	Experiência Profissional	AC
DAVID ALEXANDRE CALDEIRA SALAS FERREIRA	REDONDO	35% 2	10% 3	55% 5	100% 15,00

Nota:

- a) As funções encontram-se definidas na acta n°1, sendo este anexo parte integrante da mesma
- b) Procedimento Concursal com apenas 1 opositor para o mesmo posto de trabalho, ponderação de 100%, expressa numa escala de 0 a 20 valores
- c) Procedimento concursal com mais de 1 opositor para o mesmo posto de trabalho:
70%AC+30% EPS = 100% expressa numa escala de 0 a 20 valores

Em que:

AC - Avaliação Curricular

EPS - Entrevista Profissional de Seleção